

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. os ofícios n.º 497/23 e 498/23 em anexo ao presente e-mail, para os quais solicitamos a melhor atenção.

Antecipadamente gratos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

SITAVA

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-075 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SM

Ofício nº: **497/23**

Data: **07-12-2023**

À Exma.
Comissão de Trabalho, Segurança Social
e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10CTSSI@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto n.º 964/XV/2.ª (PCP)**

**Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).
(Separata nº 75, DAR, de 07 de novembro)**

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

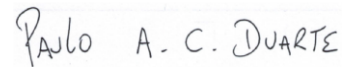
Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação coletiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação coletiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, o SITAVA considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação coletiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação coletiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O SITAVA, dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

O Secretário-Geral



Paulo A. C. Duarte

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SM

Ofício nº: **498/23**

Data: **07-12-2023**

À Exma.
Comissão de Trabalho, Segurança Social
e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10CTSSI@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto n.º 965/XV/2.ª (PCP)**
Revoga o regime de caducidade da contratação coletiva.
(Separata nº 75, DAR, de 07 de novembro)

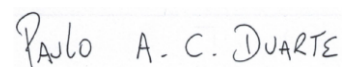
O regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação coletiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação coletiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, o SITAVA considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação coletiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação coletiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O SITAVA dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, repondo o regime de denúncia que se aplicava anteriormente ao Código do Trabalho de 2003, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

O Secretário-Geral



Paulo A. C. Duarte